DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2951/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11610/2014
PROTOCOLO	: 1518420
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a ELIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, nascida em 24/2/59, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, Referência 10, Classe G, Matrícula 92819/03, na Secretaria Municipal de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 10331/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 2725/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Eliane da Silva de Oliveira, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com base nos arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Decreto "P" nº 2307, publicado na página 61 do DIOGRANDE nº 4045, de 24 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ELIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, todos da Lei Complementar nº 191/2011, conforme Decreto "P" nº 2307, publicado na página 61 do DIOGRANDE nº 4045, de 24 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP